



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Mucuri

quarta-feira, 14 de agosto de 2013

Ano II - Edição nº 00130

Câmara Municipal de Mucuri publica



Rua Oscar Teixeira Sirqueira | 290 | Malvinas | Mucuri-Ba

Câmara Municipal de Mucuri

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 005/2013 - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, por força da presente Resolução Administrativa, na obrigatoriedade de tomar as medidas preliminares necessárias ao levantamento de todas as informações relacionadas ao processo e procedimento a ser adotado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, naquilo que se refere à edição de lei estadual ou de outro diploma legal, na forma exigida pela legislação federal, objetivando levar a efeito o que preceitua o artigo 63 do ADCT da Constituição do Estado da Bahia.

Câmara Municipal de Mucuri

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 005/2013

DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES A SEREM TOMADAS PELA MESA DIRETORA JUNTO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES ACERCA DO PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE ITABATÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, por todos os seus membros adiante assinados, em virtude do que preceitua o artigo 32, Inciso X da Resolução n.º 011/2001 c/c o artigo 38, Inciso XXVII da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro,

Considerando a norma legal disciplinada no Projeto de Lei Complementar n.º 416-A (ref.: PLS n.º 98/2002), do Senado Federal, aprovado em data de 04(quatro) de junho do ano em curso, que disciplina o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, regulamentando o § 4º do artigo 18 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 63 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado da Bahia, onde se verifica a inclusão do Distrito de Itabatã dentre aqueles que serão objetos de realização de consulta plebiscitária;

Considerando a previsão disposta na Lei Municipal n.º 278/99, de 11 de agosto de 1999, que elevou o Povoado de Itabatã à condição de Distrito, sendo parte integrante do Município de Mucuri, Estado da Bahia;

Câmara Municipal de Mucuri

Considerando a existência de processo legislativo em tramitação junto à Assembléia Legislativa do Estado da Bahia objetivando levar à cabo a realização da consulta plebiscitária visando a emancipação política do Distrito de Itabatã, ensejando, por conseguinte, a criação de um novo ente municipal federativo;

Considerando a necessidade desta Casa de Leis munir-se de subsídios acerca do assunto sob o crivo daquela conceituada Casa Legislativa Estadual, bem como em razão da necessidade de coleta de informações fidedignas e oficiais para o fim de dar publicidade à população-alvo da realização e efetivação de referida consulta e posterior criação do novo município, em caso positivo;

Considerando ser imprescindível levar ao conhecimento desta Casa de Leis e de toda a população mucuriense os critérios a serem adotados para a realização do plebiscito e da suposta criação de novo município,

RESOLVE:

Artigo 1º: Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, por força da presente Resolução Administrativa, na obrigatoriedade de tomar as medidas preliminares necessárias ao levantamento de todas as informações relacionadas ao processo e procedimento a ser adotado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, naquilo que se refere à edição de lei estadual ou de outro diploma legal, na forma exigida pela legislação federal, objetivando levar a efeito o que preceitua o artigo 63 do ADCT da Constituição do Estado da Bahia.

Artigo 2º: As providências preliminares a serem adotadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, em colegiado, referem-se a todas as ações legislativas e políticas a serem executadas pelo Parlamento Estadual naquilo que se refere ao processo de consulta plebiscitária para a elevação do Distrito de Itabatã à condição de Município integrante da Federação.

Câmara Municipal de Mucuri

Artigo 3º: Deverá a Mesa Diretora, após proceder ao levantamento preliminar, encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis e às Entidades representativas da Sociedade Civil Mucuriense, relatório das medidas adotadas para viabilização e efetivação da consulta e do processo de criação do novo município baiano, se assim for decidido na forma da lei.

Artigo 4º: A Mesa Diretora, inicialmente, o prazo de 180(cento e oitenta) dias para apresentação do relatório a que se refere o artigo anterior, podendo referido prazo ser prorrogado caso se faça necessário.

Artigo 5º: Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia,
aos 09(nove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

JOSÉ MENDES FONTOURA

Presidente

CARLOS DE JESUS BRITO

Vice-Presidente

ANTONIO HENRIQUE KOCK FEREGUETI

1º Secretário

ORLANDO PEREIRA DA SILVA

2º Secretário